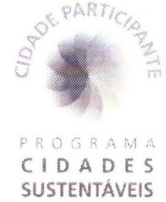




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2980, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera nas unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores o acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças, que aguardam por vagas nas CEMEIS e EMEIS e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Diretoria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – O número de protocolo fornecido no ato da inscrição;

II – A data da inscrição;

III – As iniciais do nome do responsável legal pela criança;

IV – As iniciais do nome da criança;

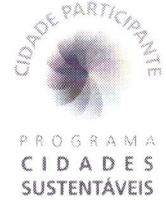
V – Ordem de classificação por unidade escolar; e

VI – A situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 4º - O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a sequência da lista geral.

Parágrafo único. Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Data da inscrição mais antiga; e

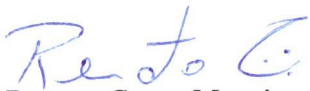
II - Data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

Art. 5º - Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 6º - Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem e a data.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de setembro de 2020.


Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício
Decreto Legislativo 136/2020

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>17 / 09 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0